



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acrescenta dispositivo à Lei Nº. 070, de 31 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal - e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica acrescido ao artigo 192 da Lei Nº. 070, de 31 de dezembro de 1990 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art.192

IV- os imóveis de propriedade de contribuintes lindeiros obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:

a)-a renda familiar não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 2(dois) salários mínimos vigentes na região a data do requerimento;

b)-o imóvel objeto do benefício deverá necessariamente ser utilizado para moradia do beneficiário da isenção;

c)-para fazer jus à isenção não poderá o beneficiário possuir mais de um imóvel em seu nome próprio e de seus descendentes em linha direta, no Município e ou fora dele;

d)-o benefício de que trata esta lei somente será deferido após levantamento socio-econômico, realizado por profissional da área da Secretaria competente, em que fique comprovada a impossibilidade financeira do contribuinte para arcar com o pagamento."

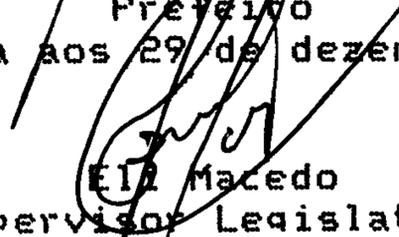
Art.2o.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos débitos decorrentes da Contribuição de Melhorias, já ajuizados e enquadrados na isenção de que trata esta Lei, recolhidos os emolumentos decorrentes de sucumbência na ação.

Art.3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 29 de dezembro de 1993.


Elz Macedo
Supervisor Legislativo